PROC. Nº 0318/19 PR Nº 023/19

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER CONJUNTO Nº24 /19 - CCJ/CECE

Concede o Diploma Honra ao Mérito à Fábrica do Futuro.

Vem a este Relator-Geral, para parecer conjunto, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Ricardo Gomes.

A Procuradoria desta Casa, em Parecer Prévio, na fls. 7, não apontou óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria.

É o relatório, sucinto.

Conforme previsto no art. 36, inciso I, alínea "a", do Regimento deste Parlamento, compete à CCJ examinar e emitir parecer sobre os seguintes aspectos: constitucional, legal e regimental das proposições, para efeito de admissibilidade e tramitação.

A presente Proposição encontra guarida, sob seu aspecto formal, no art. 101, Regimento desta Casa e na Lei Complementar nº 95, de 1998 e suas respectivas alterações.

Cabe registrar que o art. 30, incisos I, da Constituição Federal de 1988, "estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local".

Por sua vez, a Lei Orgânica Municipal declara a autonomia do Município, e sua competência para prover tudo concerne ao interesse local, bem como estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de seu interesse (LOMPA, art. 9°, inciso II)².

Cumpre registrar, ainda, que a presente Proposição encontra supedâneo no art. 134-A, inciso II, do Regimento Interno deste Parlamento³.

¹ Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local:

² "Art. 9º – Compete ao Município, no exercício de sua autonomia: II – prover a tudo quanto concerne ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, promovendo o bem-estar de seus habitantes;"

³"Art. 134-A. Cada Vereador poderá protocolar:

I- em cada Legislatura:

c) 04 (quatro) Diplomas de Honra ao Mérito;



PROC. Nº 0318/19 PR Nº 023/19 Fl. 2

PARECER CONJUNTO Nº & 19 - CCJ/CECE

Calha salientar que a homenageada preenche todos os requisitos insculpidos no §3º do art. 1º, da Resolução nº 2.083/2007, que prevê a possibilidade de que seja conferida essa premiação a pessoas físicas ou jurídicas que, por suas ações, tenham se destacado junto à sociedade porto-alegrense.

Cabe registrar, ainda, que a homenagem à Fábrica do Futuro é extremamente meritória, e cabe a Câmara não somente homenagear, mas incentivar e fomentar essas iniciativas como essa, pela importância que alcançou, a qual transcende ao âmbito municipal por estar na vanguarda pela união de arte, cultura e tecnologia, que coloca a nossa Cidade entre as referências mundiais em inovação.

Diante do acima esposado, manifesto parecer inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria e, quanto ao mérito, somos pela **aprovação** do Projeto.

Sala das Sessões, 4 de setembro de 2019.

Vereador Mendes Ribeiro, Relator-Geral.



PROC. N° 0318/19 PR N° 023/19 Fl. 3

PARECER CONJUNTO No 27 /19 - CCJ/CECE

Aprovado pelas Comissões em 4-9-19

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Vereador Ricardo Gomes – Presidente

Vereador Cassio Trogildo – Mice-Presidente

Vereador Clàudio Janta

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Adeli Sell

Vereador Reginaldo Pujol

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

Vereador Prof. Alex Fraga - Presidente

Vereador Cassiá Carpes – Vice-Presidente

Vereador Engo Comassetto

Vereador Mauro Zacher

Vereador Alvoni Medina